

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Cultura e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 01, 18 SETEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Emergencial para estudo e planejamento de repasses no âmbito do município de Seabra-Ba, em observância ao artigo.7º do Decreto Municipal nº 77, de 03 de Setembro de 2020, referentes à Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

O COMITÊ EMERGENCIAL PARA ESTUDO E PLANEJAMENTO DE REPASSES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA-BA, REFERENTES À LEI FEDERAL 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, buscando organizar seu funcionamento interno com base no artigo 7º do Decreto Municipal nº 77, de 03 de Setembro de 2020,

RESOLVE:

CAPITULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º. Fica criado o regimento do Comitê Emergencial para análise, definição e acompanhamento dos recursos da lei emergencial Aldir Blanc, órgão deliberativo, com a atribuição de distribuir os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 e conforme suas regulamentações.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Seabra, por meio da Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Lazer executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal, com o acompanhamento e fiscalização do Comitê Emergencial para estudo e planejamento de repasses no âmbito do município de Seabra-Ba, referentes à Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Cultura e Esportes

Parágrafo Único - A Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com o auxílio do Comitê Emergencial para estudo e planejamento de repasses no âmbito do município de Seabra-Ba, referentes à Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Seabra, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 3º. Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - acompanhar o lançamento dos dados aferidos no cadastro cultural da Plataforma +Brasil, inclusive o preenchimento do Plano de Ação, bem como o gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, da conta bancária e eventuais reversões;

IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Cultura e Esportes

Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VII – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VIII – acompanhar a elaboração do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, e o seu preenchimento na Plataforma +Brasil e publicação no sítio eletrônico do Município;

IX – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura do Estado;

X - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

XI – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º. Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado da Bahia e a sociedade civil.

CAPITULO II DAS REUNIÕES

Art. 5º. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Cultura e Esportes

execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual em vigor, e alterações posteriores.

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Comitê deverão acontecer semanalmente, às segundas-feiras às 17:00hs e às quintas-feiras às 19:00, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, previamente comunicadas, conforme a demanda exigir.

Parágrafo único. O quórum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser de no mínimo 09 (nove) membros do Comitê, entre representantes titulares e suplentes, com a presença obrigatória da Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º. As deliberações serão feitas de acordo com o voto da maioria simples.

CAPITULO III DA SECRETARIA

Art. 8º. A secretaria do Comitê desempenhará as atribuições de confecção, leitura e registro das atas, sendo eleito um titular, em conformidade com o artigo 8º do Decreto Municipal n. 77/2020, e um membro suplente da secretaria para o caso de vacância.

Parágrafo único. Ao(a) secretário(a) do Comitê caberá diligenciar e assinar os ofícios e documentos operacionais conjuntamente ao Chefe da Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

CAPITULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros do Comitê deverão observar os princípios constitucionais da Administração Pública em suas condutas no trato com a implementação da Lei Federal n.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Cultura e Esportes

14.017/2020, sob pena da devida responsabilidade criminal e/ou administrativa por eventual infração.

Parágrafo único. Incurrida infração, o respectivo membro poderá ser afastado dos trabalhos do comitê, por voto qualificado de, no mínimo, 14 membros, através de assembleia extraordinária específica, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural acompanhará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 11. Compete ao comitê municipal auxiliar na implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e no remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 12. Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a fiscalização da reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 13. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.


Art. 14. No que diz respeito à regulamentação e critérios adotados no tocante ao subsídio previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei Federal n. 14.017/2020, referente a contrapartida obrigatória e da elegibilidade dos beneficiários, bem como aos dispositivos elencados no inciso III, dos editais, chamadas públicas e prêmios, e demais instrumentos da prestação de contas, deverá ser editada resolução posterior específica para este fim.



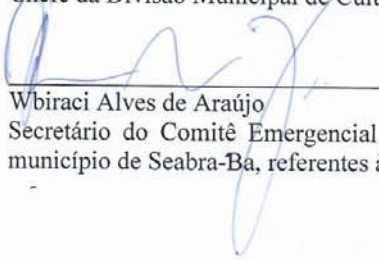
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Cultura e Esportes

Art. 15. Esta Resolução, do Regimento Interno Regimento Interno do Comitê Emergencial para estudo e planejamento de repasses no âmbito do município de Seabra-Ba, em observância ao artigo 7º do Decreto Municipal nº 77, de 03 de Setembro de 2020, referentes à Lei Federal 14.017/2020, entrará em vigor na data de sua publicação.

Seabra, Bahia, 18 de setembro de 2020.



Pedro Francisco Lima Neto
Chefe da Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



Wbiraci Alves de Araújo
Secretário do Comitê Emergencial para estudo e planejamento de repasses no âmbito do município de Seabra-Ba, referentes à Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc